

e) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos, no cumprimento de princípios de equidade interna, das disposições normativas internas e da legislação em vigor;

f) Implementar, gerir e monitorizar o sistema de avaliação de desempenho individual, garantindo a operacionalização dos respectivos impactos;

g) Coordenar todas as atividades inerentes à saúde, higiene e segurança no trabalho, em consonância com a legislação em vigor, e concretizando outras iniciativas que promovam o bem-estar dos trabalhadores;

h) Garantir os processos de recrutamento e seleção, bem como os processos de mobilidade interna no próprio Instituto;

i) Promover o acolhimento e acompanhamento de estágios curriculares e profissionais, com especial relevância para as áreas de tecnologias de informação e comunicação, em articulação direta com as necessidades estratégicas do II, I.P., e garantindo a aprendizagem nas metodologias e boas práticas em vigor no II, I.P.;

j) Coordenar as atividades administrativas e transversais ao funcionamento interno dos serviços, nomeadamente expediente, arquivo, gestão do edifício e controlo de acessos;

k) Assegurar a gestão do património, zelando pela conservação e utilização racional das instalações e garantir a atualização permanente do inventário;

l) Assegurar a elaboração, o planeamento orçamental e o controlo da sua execução;

m) Controlar a gestão financeira e patrimonial;

n) Gerir os processos de candidatura a projetos cofinanciados e respectivo controlo de execução;

o) Assegurar as prestações de contas anuais de acordo com as normas legais em vigor e elaborar relatórios periódicos de apoio à gestão;

p) Garantir o desenvolvimento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, para satisfação das necessidades manifestadas pelas diferentes unidades orgânicas do II, I.P., em função dos planos estabelecidos e das normas legais em vigor, atendendo aos melhores critérios de economia, eficiência e eficácia, sem prejuízo das competências próprias da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

q) Assegurar, sempre que necessário, o armazenamento de bens, a gestão de *stocks* e o controlo de entradas e saídas em armazém;

r) Apoiar o Departamento de Gestão de Clientes na identificação das necessidades dos clientes em termos de sistemas de informação e soluções aplicacionais;

s) Apoiar o Departamento de Gestão de Clientes no desenho e orçamentação das soluções que correspondem às expectativas dos clientes, otimizando a relação custo versus benefício;

t) Apoiar o Departamento de Gestão de Clientes na preparação de toda a comunicação, garantindo, ao longo do ciclo de vida das aplicações, que os clientes estão informados e que as aplicações correspondem às suas expectativas, deste modo suportando a imagem do II, I.P., junto dos clientes;

u) Promover, acompanhar e avaliar, no domínio das respetivas competências, a execução das relações contratuais de aquisição de bens ou serviços, bem como a qualidade exigível e os planos de atividade.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 52/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de agosto de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Estónia realizado uma declaração, em 12 de julho de 2012, à Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(Tradução)

DECLARAÇÕES/RESERVAS

Estónia, 12-07-2012

De acordo com o n.º 1 do artigo 52.º da Convenção, a República da Estónia declara que o disposto nesta Convenção relativamente à lei aplicável prevalece sobre o disposto no Acordo entre a República da Estónia e a República da Polónia sobre Auxílio Judiciário e Relações Judiciais em Matéria Civil, Penal e Laboral, assinado em Tallin, a 27 de novembro de 1998.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República, 1.ª série*, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 53/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de agosto de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino do Lesoto aderido, em 18 de junho de 2012, à Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(Tradução)

ADESÃO

Lesoto, 18-06-2012

A Convenção entrará em vigor para o Lesoto a 1 de junho de 2013, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º.

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º, a adesão só produzirá efeitos entre o Lesoto e os Estados Contratantes que não tenham levantado qualquer objeção no prazo de seis meses a contar da data de receção desta notificação.

Neste caso, esse prazo de seis meses começa a 1 de setembro de 2012 e termina a 1 de março de 2013.

AUTORIDADE**Lesoto, 24-08-2012**

Autoridade central:

Ministério da Justiça, dos Direitos Humanos e dos Serviços Correcionais

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República, 1.ª série*, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 54/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de agosto de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Federação da Rússia aderido, em 20 de agosto de 2012, à Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

*(Tradução)***ADESÃO****Federação da Rússia, 20-08-2012**

A Convenção entrará em vigor para a Federação da Rússia a 1 de junho de 2013, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º.

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º, a adesão só produzirá efeitos entre a Federação da Rússia e os Estados Contratantes que não tenham levantado qualquer objeção no prazo de seis meses a contar da data de receção desta notificação.

Neste caso, esse prazo de seis meses começa a 1 de setembro de 2012 e termina a 1 de março de 2013.

DECLARAÇÕES/RESERVAS**Federação da Rússia, 20-08-2012**

De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º e o n.º 1 do artigo 60.º da Convenção, a Federação da Rússia opõe-se à utilização da língua francesa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 55.º e o n.º 1 do artigo 60.º da Convenção, a Federação da Rússia reserva a competência exclusiva das suas autoridades para tomar medidas com vista à proteção dos bens de uma criança situados no território da Federação da Rússia, e reserva-se ainda o direito de não reconhecer qualquer responsabilidade parental ou medida que seja incompatível com qualquer medida tomada pelas autoridades relativamente a esses bens.

De acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da Convenção, a Federação da Rússia declara que os pedidos previstos no n.º 1 do artigo 34.º da Convenção deverão ser transmitidos às suas autoridades apenas através da sua autoridade central designada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do

Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República, 1.ª série*, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 55/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 27 de agosto de 2012, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República das Honduras realizado uma declaração extemporânea a 21 de agosto de 2012, à Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adotada em Nova Iorque, a 10 de junho de 1958.

(tradução)

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário comunica o seguinte:

A 21 de agosto de 2012, o Governo das Honduras depositou junto do Secretário-Geral a declaração que se segue e que ele tencionava ter feito após a adesão à Convenção:

(Tradução) (Original: Espanhol)

“O Estado das Honduras irá aplicar a Convenção ao reconhecimento e à execução de sentenças arbitrais proferidas no território de um outro Estado Contratante. Mais, só aplicará a Convenção aos litígios resultantes de relações de direito, contratuais ou não contratuais, que forem consideradas comerciais pela respetiva lei nacional.”

De acordo com a prática seguida para efeitos de depósito em casos semelhantes, se no prazo de um ano a contar da data desta notificação, nenhum Estado Contratante levantar qualquer objeção quer ao depósito em si, quer ao procedimento previsto, o Secretário-Geral pretende receber a declaração em causa para efeitos de depósito. Não havendo qualquer objeção, findo o prazo acima indicado de um ano, ou seja a 27 de agosto de 2013, a referida declaração será aceite para efeitos de depósito.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de outubro de 1994, conforme Aviso n.º 142/95, de 21 de junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de março de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Decreto-Lei n.º 44/2013****de 2 de abril**

O regime jurídico aplicável ao trabalho aéreo consta do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, alterado pelo